

sente a occupação, q' exerce, como o está fazendo. Logo o mandarà V. M. recolher a cadea donde quer q' estiver o d.º escravo q' mandou soltar, p.ª ser castigado como merecer, pois a ley não dispensa, nem ainda com os q' nacerão com as minhas obrigações, e em semelhantes cazos hé que deve haver reparo, p.ª se não desimularem e não em V. M.º o fazer de eu querer se sentenceem algũas devaças de Réos com culpas graves como pretexto de q' em tempo de ferias se não premitem sabendo muito bem, q' quando os cazos são sumarios se podem dar as ditas sentenças.

Todas as devaças q' estiverem comeluidas, hé percizo venhão a minha prezença, para q' com adjunto, como a ley manda se sentenceem, e as q' estiverem por acabar, porà V. M.º toda a deligencia em as concluir. D.º g.º a V. M.º m.º an.º V.º Real 2 Setr.º de 1727.—*Rodrigo Cezar de Menezes.*

---

Reg.º de outra Carta escrita ao d.º Onv.ºr g.ºal

Dis me V. M.º q' o Juis ordinario lhe dera p.º de haver prezo na cadea ao escravo, e como tambem a deu da cauza porq' o prendera, parece tocava a V. M. o autualo, p.ª q' o processo fosse breve, e sumariam.º sentenciado como a ley ordena, e não solto dentro no tempo de vinte e quatro

